



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**CHAMAMENTO PÚBLICO EXERCÍCIO 2021  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 216/2021**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA **C. H. A. TEIXEIRA – CLÍNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.555.552/0001-07, com sede à Rua Coronel Figueiredo, nº 98, centro, em Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Amaral Teixeira, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Jacarezinho/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.767.621-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 047.887.849-47, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISNORPI Nº 004/2020 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Consulta Médica Especializada em Ginecologia	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Exerese de pólipos uterino	R\$ 22,62 (vinte dois reais e sessenta e dois centavos)
Inserção/ retirada do dispositivo intrauterino (DIU)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Cirurgia de alta frequência – C. A. F.	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Cauterização química de pequenas lesões	R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)
Colposcopia	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Biópsia/ Punção de tumor superficial	R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos)

*M* *Teixeira*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI**

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato nº 216/2021

Biópsia de colo uterino	R\$ 18,00 (dezoito reais)
Consulta médica especializada em Oftalmologia	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Biomicroscopia de fundo	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Biometria ultrassônica monocular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) – monocular	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Microscopia especular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Motilidade ocular	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos)
Potencial de acuidade visual	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Tonometria	R\$ R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Topografia computadorizada de córnea	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte quatro centavos)

Conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISONORPI Nº 004/2020, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS e Tabela de Realização em Serviços de Saúde, com valores referenciais, aprovados pela Resolução nº 31/2020 de Valores de Serviços em Saúde alterada pela Resolução nº. 37/2020, disponíveis no site do CISONORPI [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br).

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 004/2020, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 004/2020 – CISONORPI, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade requerida com referência na Tabela de Procedimentos SIA/SUS SUS e Tabela de Valores de Serviço em Saúde, com valores referenciais, aprovados pela Resolução nº. 31/2020 alterada pela Resolução nº. 37/2020, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

*M*  
*Alena*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do Contrato nº 216/2021

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA os indicados no anexo IX do Chamamento Público 04/2020, conforme tabela abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	ESPECIALIDADE
Soraya Lamim Bello	CRM Nº. 34.401	Ginecologia e Obstetrícia
Carlos Henrique Amaral Teixeira	CRM Nº. 24.489	Oftalmologia

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

§ 3º – Os profissionais credenciados no atendimento do Ambulatório do CISNORPI que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional do CISNORPI, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio o Prestador, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISNORPI da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISNORPI, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISNORPI. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º A CONTRATADA, em caso de prestar atendimento no Ambulatório do CISNORPI e necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

§ 8º A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

§ 9 – Em decorrência da eventual permissão contida no item 6.5 e do contido no item 6.6 do edital, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CISNORPI seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do Contrato nº 216/2021

CISNORPI por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CISNORPI teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**§ 10** – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**§ 11** – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

**§ 12** – A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISNORPI com assinatura de próprio punho e carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis).

**§ 13** – O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISNORPI, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12.8 do Edital de Chamamento Público nº 004/2020, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

**§ 14** – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 04/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com letra legível e os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, bem como assinado e carimbado;

III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISNORPI;

VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato nº 216/2021

autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII – comunicar por escrito ao CISNORPI eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos realizados na sede do CISNORPI.

XVI – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

**XVII.- Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio**, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria Executiva, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

XVIII - Se optar pela assinatura da documentação pelo meio digital, deverá adquirir o certificado de assinatura digital por conta própria, não cabendo ao CISNORPI quaisquer encargos nesse sentido, contudo, em caso de norma superveniente à anterior que obrigue a utilização do sistema de assinatura digital, o CONTRATADO deverá por suas expensas adquirir o equipamento necessário;

XIX - O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISNORPI, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 19ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISNORPI.

XX - O contratado não poderá atender pacientes fora da relação de agendamentos emitida pelo CISNORPI; salvo de autorização da Secretaria-Executiva

XXI - O contratado não poderá realizar troca de receitas, exames, entre outros oriundos de qualquer estabelecimento, sendo tal atitude passível de rescisão contratual;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato nº 216/2021

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 30/09/2021 a 31/12/2021 e vigência por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

§ 1º – Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º – Os procedimentos devem atender no mínimo a Resolução nº. 31/2020 alterada pela Resolução nº. 37/2020 - Tabela de Valores de Serviços em Saúde – CISNORPI – com valores referenciais para 2021, bem como Tabela de Procedimentos SIA/SUS aprovada pelo Ministério da Saúde, partes integrantes deste contrato que estarão disponíveis para consulta no site do CISNORPI [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br).

§ 3º – O valor dos serviços complementares previstos na SUS e Tabela CISNORPI e, com valores referenciais, aprovados por Resolução, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou demais condições previstas em lei.

§ 4º – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

### **Departamento MÉDICO**

02.001.04.122.1004.1004.150.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais

### **Departamento do CAPS**

09.001.04.122.0011.1011.600.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais

### **Departamento do CAPS AD**

10.001.04.122.0012.10

12.670.3.3.90.39.50.99 – Serviços Médicos, Laboratoriais

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do Contrato nº 216/2021

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, com assinatura de próprio punho, carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis), sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

§ 6º – Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISNORPI poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISNORPI manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato nº 216/2021

elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
<b>Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea “XVII” deste contrato</b>	<b>Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.</b>

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do Contrato nº 216/2021

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, Chefe da divisão técnica, portadora do RG nº 8.711.317-5 SSP/PR, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1 – Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato.

Caberá ao CISNORPI a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e eventuais vistorias.

§ 4º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato nº 216/2021

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jacarezinho/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jacarezinho/PR, em 30 de setembro de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

C. H. A. TEIXEIRA – CLÍNICA

Contratada

GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 27/2021 .....	1
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912285890- CORREIOS .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2021 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2021 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2021 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2021 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021 .....	3
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	3

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 27/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, torna pública a realização da licitação em epígrafe, conforme segue:

Objeto: Fornecimento de material de ostomia, mediante o sistema de registro de preços.

Valor máximo global: R\$ 578.970,00 (Quinhentos e setenta e oito mil novecentos e setenta reais)

Abertura das propostas de preços: 12/11/2021 às 08h30min.

Início da fase de disputa de preços: 12/11/2021 às 09h00min.

Sítio para a realização do pregão: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Consultas ao edital: O edital pode ser obtido na íntegra nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br).

Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do e-mail [licitacoescisnorpi@yahoo.com.br](mailto:licitacoescisnorpi@yahoo.com.br) nos termos do título XII do edital.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2021.

Renata Franco Bogado  
Pregoeiro

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912285890- CORREIOS

Extrato de termo aditivo 01 ao contrato múltiplo 9912285890, firmado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-76. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses de 28.10.2021 a 28.10.2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8666/1993. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Luiz Gustavo Barbosa Belai. Data de Assinatura: 25/10/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2021

Extrato de Contrato nº 215/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa E. CALHEGA & CIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 811.353.583/0001-50. Processo correspondente: Dispensa de Licitação nº. 15/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras e mesas. Valor: R\$ 11.705,80 (Onze mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Edno Calhega. Data de Assinatura: 30/09/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2021

Extrato de Contrato nº 216/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa C. H. A. TEIXEIRA – CLÍNICA, inscrita no CNPJ nº 22.555.552/0001-07. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2020. Objeto: de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde. Valor:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 402, 2 de 3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Consulta Médica Especializada em Ginecologia	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Exeresse de pólopo uterino	R\$ 22,62 (vinte dois reais e sessenta e dois centavos)
Inserção/ retirada do dispositivo intrauterino (DIU)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Cirurgia de alta frequência – C. A. F.	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Cauterização química de pequenas lesões	R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)
Colposcopia	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Biópsia/ Punção de tumor superficial	R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos)
Biópsia de colo uterino	R\$ 18,00 (dezoito reais)
Consulta médica especializada em Oftalmologia	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Biomicroscopia de fundo	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Biometria ultrassônica monocular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) – monocular	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Microscopia especular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Motilidade ocular	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos)
Potencial de acuidade visual	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Tonometria	R\$ R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Topografia computadorizada de córnea	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

quatro reais e vinte  
quatro centavos)

Vigência: 30/09/2021 a 31/12/2021. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Carlos Henrique Amaral Teixeira. Data de Assinatura: 30/09/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2021

Extrato de Contrato nº 217/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa DR. SELL – INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.963.786/0001-66. Processo correspondente: Dispensa de Licitação nº. 14/2021. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de 10 (dez) impressoras a laser monocromáticas. Valor: R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Thiago Augusto Pinheiro. Data de Assinatura: 01/10/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2021

Extrato de Contrato nº 218/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa DANIELE M J BORGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.606.930/0001-04. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021. Objeto: prestação de serviços especializados de Saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME. Valor:

Valor	Profissional	Descrição serviço	Profissional Indicado
R\$ 27,50 (hora)	Enfermeira	Linha de Cuidado Gestante	Daniele Maria Junqueira Borges